



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2022

APROVADO EM / /2022

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 40 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 1305 /2022

EM 22/03/2022

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS REAJUSTES NA TARIFA DO
TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE
DO RIO GRANDE.**

Art. 1º Esta LEI dispõe sobre medidas de divulgação dos reajustes de valor da tarifa do transporte público coletivo a serem adotadas pelas empresas do município e pelo executivo municipal.

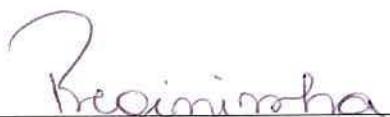
Art. 2º Fica o município do Rio Grande, bem como as empresas de transporte público municipal, obrigados a divulgar com antecedência de 30 (trinta) dias os reajustes no transporte coletivo municipal.

I - As divulgações poderão ocorrer através das redes sociais das empresas de transporte, nos veículos de informação do município e também poderão estar presentes no espaço reservado aos avisos dos ônibus do transporte coletivo em até 30 (trinta) dias úteis anteriores ao reajuste.

Parágrafo único: Para os fins desta LEI, entende-se que, para o preparo financeiro de usuários do transporte coletivo e empresas que dispõe dos valores da tarifa antecipadamente aos seus colaboradores, as empresas de transporte público coletivo deverão divulgar os reajustes nas tarifas com determinada antecedência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de março de 2022.


Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.